

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

I

Série

Número 78

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 40-A/2013

Define o regime da ajuda para o exercício de 2013, estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Ação 2.5. Fileira da Banana.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 40-A/2013**

De 19 de junho

Considerando a Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Ação 2.5. Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região, aprovado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro.

Considerando que a 22 de janeiro de 2013 a Comissão Europeia notificou a aprovação das alterações do programa global apresentadas por Portugal em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento e do Conselho, de 13 de março estabelece no n.º 5 do artigo 30.º que a União concede, para o exercício de 2013, um financiamento complementar ao setor da banana das regiões ultraperiféricas, até ao limite de 1,24 milhões de euros para os Açores e Madeira.

Considerando que na sequência da repartição do financiamento complementar para Portugal, foram atribuídos à Região Autónoma da Madeira 1,158 milhões de euros.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define o regime da ajuda para o exercício de 2013, estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º
Regime da ajuda

No exercício de 2013, referente à campanha de 2012, a ajuda é concedida ao produtor de banana, através da entidade reconhecida, de acordo com o valor aprovado pela Comissão nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 relativamente à banana entregue com características mínimas para ser comercializável nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1333/2011, da Comissão, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 18 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)